

**ATO PGJ N° 1378/2024**

Dispõe sobre o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como revoga o Ato PGJ n° 525/2015, Ato PGJ n° 612/2016 e o Ato PGJ n° 718/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar estadual n° 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Complementar estadual n° 12/1993 prevê, como órgão auxiliar do Ministério Público, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, encontros, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros e dos servidores da instituição, como também a melhor execução dos serviços e à racionalização dos recursos materiais;

CONSIDERANDO que se encontra previsto, dentre os objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Piauí 2022/2029, a capacitação do efetivo de membros e servidores, por meio da implementação de programas de capacitação continuada, tendo como iniciativa estratégica a elaboração de cronograma anual de cursos, encontros técnicos temáticos, oficinas, reuniões de trabalho, a serem realizados na Capital e no interior, sob a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n° 146, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de membros e servidores do Ministério Público e cria, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n° 2, de 4 de julho de 2017, que estabelece diretrizes para a estruturação e a atuação das Escolas Institucionais do Ministério Público brasileiro e fixa orientações para a interação entre as Escolas, os Centros de Apoio e as Corregedorias do Ministério Público, notadamente quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico institucional;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF é instrumento de fundamental importância para o enriquecimento da cultura jurídica e profissional, visando à melhoria do desempenho funcional de membros e servidores, auxiliando na valorização das Procuradorias e Promotorias de Justiça e no fortalecimento da atividade-fim do Ministério Público,

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF é órgão auxiliar do Ministério Público destinado a promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e da sociedade de um modo geral, em matérias relacionadas às atribuições ministeriais.

Parágrafo único. As atividades inerentes ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF serão desenvolvidas, diretamente ou em conjunto com órgãos ou entidades congêneres da área pública ou da iniciativa privada, nacionais ou internacionais, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento profissional, visando à elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 2º. São atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF:

I – instituir:

a) cursos para aperfeiçoamento e especialização de membros e servidores do Ministério Público; e

b) cursos preparatórios para os candidatos ao ingresso nos quadros institucionais e auxiliares do Ministério Público;

II – fomentar e promover ações educacionais para a sociedade em geral, ligadas a temas afetos às funções ministeriais;

III – indicar, ouvindo o Procurador-Geral de Justiça, professores regulares e eventuais para os cursos e atividades do órgão;

IV – estimular e realizar atividades culturais ligadas ao campo do Direito e ciências correlatas relacionadas às funções afetas à Instituição;

V – promover cursos, oficinas, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público, a outros profissionais com atuação em área vinculada às funções institucionais do Ministério Público, bem como à sociedade;

VI – apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se realizem para o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público;

VII – editar publicações de assuntos jurídicos e de interesse da Instituição;

VIII – promover, em parceria com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, curso de adaptação aos Promotores de Justiça Substitutos;

IX – manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

X – prestar serviços de organização e/ou cursos de preparação para concursos públicos ou seleção pública para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí;

XI – organizar e administrar a Biblioteca do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como opinar no processo de aquisição de obras e de disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo;

XII – coordenar o Memorial do Ministério Público;

XIII – zelar pelo reconhecimento e valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

XIV – identificar e avaliar as necessidades de capacitação de membros e servidores do Ministério Público, emitindo parecer;

XV – coordenar o acompanhamento dos programas de estágio com estudantes regularmente matriculados nas instituições educacionais públicas e privadas conveniadas com o MPPI;

XVI – capacitar e prestar orientação aos promotores substitutos durante o estágio de adaptação;

XVII – editar publicações de assunto jurídicos e de interesse da Instituição;

XVIII – oferecer cursos jurídicos e afins de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* aos membros e servidores do Ministério Público e à sociedade em geral; e

XIX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, compatíveis com seus fins institucionais.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação do presente artigo correrão às expensas de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de rubrica específica destinada ao CEAF.

Art. 3º. A Procuradoria Geral de Justiça poderá firmar convênios com entidades culturais ou de ensino para a realização das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o CEAF poderá ainda:

I – relacionar-se com outros órgãos, setores e unidades da própria Instituição, com os Ministérios Públicos das Unidades Federativas, entidades de classe, institutos e associações educacionais, instituições de ensino superior e universidades públicas e privadas e outras entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, para a celebração de convênios de intercâmbio e cooperação técnico-científico, educacional e cultural para a realização de cursos; e

II – participar de eventos e ações educativas promovidas pelas Instituições de Ensino Superior quando de interesse e relevância para o Ministério Público do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA DO CEAF

Art. 5º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será dirigido por membro do Ministério Público, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça e disporá de apoio jurídico, pedagógico e administrativo, bem como de serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, férias, licenças ou ausências o Diretor será substituído por um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º. Compete ao Diretor do CEAF:

I – dirigir, administrar e representar o órgão;

II – zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III – executar a política pedagógica;

IV – distribuir as atividades aos assessores e demais servidores lotados no CEAF;

V – decidir sobre a criação, a transformação e a extinção de cursos bem;

VI – assinar conjuntamente com o Procurador-Geral de Justiça, títulos e certificados expedidos pelo CEAJ; e

VII – apresentar, anualmente, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior e ao Colégio de Procuradores, relatório das atividades do CEAJ.

Art. 7º. No intuito de realizar os seus objetivos, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará com a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria Administrativa e respectiva assessoria;

II – Coordenadoria Pedagógica e respectiva assessoria;

III – Secretaria;

IV - Conselho Consultivo;

V – Biblioteca e

VI – Memorial.

SEÇÃO I

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 8º. A Coordenadoria Administrativa será exercida pelo membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para substituir o Diretor-Geral em seus impedimentos, férias, licenças ou ausências, que, além disto, prestará apoio administrativo à Direção do CEAJ, zelando pela regularidade dos atos praticados.

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Administrativa:

I – apoiar o CEAJ nas atividades de elaboração de minutas de pareceres, atos normativos, requerimentos e outras atividades afins;

II – organizar as publicações oficiais e toda legislação federal e estadual que tem relação com o CEAJ, mantendo-as em arquivo;

III – fornecer suporte técnico à elaboração dos atos normativos internos, minutas de convênio e/ou termos de cooperação, contratos e minutas de projetos de lei que têm pertinência com as atividades do CEAJ;

IV – acompanhar o processo de contratação de palestrantes e professores;

V – acompanhar a vigência dos convênios, termos de cooperação e contratos formalizados pelo CEAJ;

VI – prestar apoio no levantamento da necessidade de capacitação e aprimoramento funcional dos membros e servidores do MPPI;

VII – elaborar relatório das atividades realizadas, a fim de integrar o relatório de gestão anual do CEAJ;

VIII – cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas pela direção do CEAJ; e

IX – exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo será auxiliado por assessor, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO II

Da Coordenadoria Pedagógica

Art. 10. A Coordenadoria Pedagógica será composta por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, e prestará apoio pedagógico à Direção do CEAF, primando pela consecução dos objetivos educacionais da instituição. **Art. 11.** Compete à Coordenadoria Pedagógica:

- I – elaborar o projeto do curso de preparação para ingresso na carreira do Ministério público;
- II – elaborar e submeter à aprovação da direção do CEAF o projeto de atividades educativas presenciais e não presenciais a serem desenvolvidas anualmente pelo órgão (plano de ação pedagógico);
- III – prestar apoio na realização de concurso público para ingresso na carreira de membro e para o quadro de servidores, bem como na seleção de estagiários da instituição, junto às respectivas comissões;
- IV – sugerir a contratação de palestrantes e professores;
- V – contribuir para a elaboração de convênios, termos de cooperação e contratos formalizados pelo CEAF;
- VI – realizar levantamento da necessidade de capacitação e aprimoramento funcional dos membros e servidores do MPPI;
- VII – contribuir com a elaboração do relatório das atividades realizadas, a fim de integrar o relatório de gestão anual do CEAF;
- VIII – cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas pela direção do CEAF; e
- IX – exercer outras atividades inerentes as suas atribuições.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico será auxiliado por assessor, cuja formação seja preferencialmente na área de pedagogia, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria, unidade subordinada técnica e administrativamente à Direção do CEAF, tem como objetivo executar as atividades de suporte operacional e apoio administrativo necessários ao funcionamento do CEAF.

Art. 13. Compete à Secretaria:

- I – assistir a Direção do CEAF;
- II – receber, registrar, encaminhar e acompanhar o trâmite dos procedimentos administrativos relativos ao CEAF;
- III – expedir e controlar a remessa e recebimento de ofícios, correspondências e outros documentos relativos ao CEAF;
- IV – manter atualizada a lista de contatos do órgão;
- V – manter o controle e gerenciar as comunicações recebidas e enviadas pelo CEAF;
- VI – atender ao público;
- VII – controlar a expedição e a entrega de certificados;
- VIII – solicitar material de expediente e de serviços em geral;

IX – controlar o registro de frequência dos alunos nos cursos oferecidos pelo CEAF, quando necessário; e

X – cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas pela direção do CEAF.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo do CEAF, da Biblioteca e do Memorial

Art. 13. O Conselho Consultivo constitui órgão de planejamento, controle e fiscalização, competindo-lhe:

I – fixar as diretrizes de atuação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

II – aprovar o planejamento anual e plurianual dos eventos e atividades;

III – aprovar convênios, termos de cooperação e contratos firmando firmados pelo CEAF; e

IV – aprovar o regimento interno do CEAF.

§1º. O Conselho Consultivo é composto por 08 (oito) membros, a saber:

I – o Procurador-Geral de Justiça, como presidente;

II – o Corregedor-Geral do Ministério Público, como vice-presidente;

III – o Diretor do CEAF;

IV – 01 (um) membro do Colégio de Procuradores, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – 01 (um) Promotor de Justiça, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA;

VII – o Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação Documental do MPPI; e

VIII – 01 (um) servidor, indicado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§1º. Os conselheiros de que tratam os incisos I, II, III, VI e VII são membros natos e os demais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para período subsequente.

§2º. As reuniões do Conselho Consultivo instalam-se com a presença da maioria absoluta.

§3º. O Conselho Consultivo elegerá o Secretário e o Secretário substituto.

§4º. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§5º. Considerando que o Memorial do Ministério Público é parte integrante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, é necessária a presença do Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA em seu Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

Da Biblioteca Procurador de Justiça Waldyr Silva Guimarães

Art. 14. A Biblioteca Procurador de Justiça Waldyr Silva Guimarães é unidade de consulta e documentação bibliográfica da Instituição, com atividades supervisionadas pela Direção do CEAF, a qual deverá ser assessorada por bibliotecário.

§1º. Compõem o acervo da Biblioteca as obras e os registros impressos e digitais do patrimônio histórico documental da Instituição.

§2º. A Biblioteca é responsável pela gestão do acervo bibliográfico impresso e digital da Instituição.

§3º. Compete à Biblioteca:

I – propor medidas para aperfeiçoamento dos serviços de arquivamento e consulta de documentos em prol da gestão da informação em todos os seus níveis;

II – encaminhar ao Diretor do CEAF a relação de livros e publicações de interesse institucional a serem adquiridos e que devam integrar o acervo da Biblioteca, bem como a relação de obras de referência impressas ou em formato digital a serem disponibilizadas aos integrantes do MPPI;

III – solicitar e auxiliar o desenvolvimento de sistemas de catalogação, classificação, referência e conservação do arquivo e do acervo bibliográfico para armazenar e recuperar informação de caráter geral e específico e colocá-las à disposição dos usuários;

IV – controlar a circulação, o empréstimo e a consulta local do acervo;

V – realizar a catalogação, a classificação, o registro, a indexação, a guarda e conservação do acervo da biblioteca;

VI – requerer aos usuários a reposição das obras extraviadas, informando à direção do CEAF para adoção de medidas cabíveis;

VII – providenciar e orientar a execução de tarefas de conservação e limpeza do acervo;

VIII – receber e disponibilizar a produção intelectual da instituição;

IX – manter intercâmbio com outras bibliotecas; e

X – zelar, bem como providenciar a manutenção dos equipamentos e demais materiais permanentes; e

XI – desempenhar outras atividades não especificadas neste Ato mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VI

Do Memorial

Art. 15. O Memorial é unidade de resgate, conservação e divulgação da trajetória histórica da Instituição, que contribui para o aperfeiçoamento das atividades institucionais e fomenta a discussão em torno do papel do Ministério Público, numa perspectiva histórica e como instrumento de valorização do patrimônio cultural piauiense, com atividades supervisionadas pela Direção do CEAF.

Parágrafo único. Compete ao Memorial:

I – desenvolver ações junto à comunidade, mediante o implemento de programas e projetos de gestão cultural, bem como promover pesquisas, exposições, seminários e publicações pertinentes à identidade institucional e cultural do Estado do Piauí; e

II – disponibilizar ao público o acesso a dados e informações decorrentes de pesquisas, exposições, seminários e publicações pertinentes à identidade institucional e cultural do Estado do Piauí;

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional deverá, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, enviar ao Procurador-Geral de Justiça relatório do desempenho e aperfeiçoamento dos membros da Instituição nas atividades desenvolvidas pelo órgão.

Art. 17. A Procuradoria Geral de Justiça assegurará recursos financeiros para a execução dos projetos e ações desenvolvidos pelo CEAF, bem como recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento, observada a capacidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do CEAF, *ad referendum* do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Revogam-se o Ato PGJ nº 525/2015, Ato PGJ nº 612/2016 e o Ato PGJ nº 718/2017.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2024

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 31/01/2024, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0662716** e o código CRC **3177E161**.